Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 41/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a legalização de construções clandestinas na forma que menciona e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº 176/89 CM

Votorantim, 22 de junho de 1.989.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo projeto de lei que dispõe sôbre legalização de construções clandestinas.

O prazo para legalização conforme se verifica pelo artigo 1º do projeto, expira em 31 de dezembro do corrente ano, devendo o interessado fazer a juntada de um croqui, através de requerimento, sendo a legalização isenta de multa ou qualquer outra penalidade.

Convém, todavia, ressaltar que as construções clandestinas erigidas em loteamentos não aprovados ou em locais de implantações de melhoramentos já programados, bem como as que não obedeceram os recuos de lei, não poderão ser legalizadas.

Dado o alcance social e a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o projeto apreciado e processado nos têrmos do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

VISTO
22 de 06 de 1989
PRESIDENTE

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

RECEBI

Veterantim, 22 de 06 de 1989

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 22 de 06 de 1989

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em

Devolvido em

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente

EM DISCUSSÃO

S. S 26 de 06 de 1989

PRESIDENTE

VISTO

em ab eb

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I Nº 41/89

Dispõe sobre a legalização de construções clandestinas na - forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, - JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SE GUINTE LEI:

Art. 1º - As construções em alvenaria, clandestinas, edificadas no Município de Voto-- rantim, poderão ser legalizadas na forma desta Lei, até 31 de dezembro de 1.989.

Parágrafo 1º - Para a legalização a que se refere o "caput" deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido ao Prefeito - Municipal, acompanhado do "croqui" da obra levantada, seja de que natureza fôr, bem como juntar escritura registrada do terreno respectivo.

Parágrafo 2º - A legalização será deferida sem - qualquer ônus.

Art. 2º - Não poderão ser legalizadas as construções clandestinas erigidas em loteamentos ainda não aprovados ou que não obedeceram aos recuos frontteiros ou laterais obrigatórios ou que foram erigidas em locais de implantação de melhoramentos já programados e que, - por esta circunstância, deveriam estar livres.

Art. 3º - Os proprietários de obras clandestinas legalizáveis, que não se valerem dos - favores desta Lei no prazo previsto no artigo 1º, serão tributados ao dobro, até que a legalização seja requerida e deferida.

Parágrafo Único - A legalização fora de prazo - não desobrigará o munícipe do pagamento das penalidades normais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de Junho de 1.989. XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº. 41/89

Emenda Modificativa nº. 1

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo 1º do Artigo 1º

"§ 1º - Para a legalização a que se refere o "caput" deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do "croqui da obra levantada, seja de que natureza a fôr, bem como juntar documento comprobatório da propriedade ou comprovação de posse do respectivo imóvel.

S/S em 26 de junho de 1.989.

João Souto Neto

Vereador

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 41/89

Emenda Aditiva nº 1 :

Acrescente-se ao Artigo 1º o seguinte parágrafo, onde convier:

"§ 2º - O croqui da obra a ser legalizada será fornecido sem ônus pela Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Viação e Obras Públicas, desde que não ultrapasse o limite de 30(trinta) metros quadrados e tenha finalidade exclusivamente residencial."

S/S em 26 de junho de 1.989.

João Souto Neto
Vereador